

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES,
VEREADOR ANDERSON GOGGI**

O Vereador Darcio Bracarense, com fundamento nos artigos 182 e 231 do Regimento Interno, requer seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Lorenzo Pazolini, a seguinte:

INDICAÇÃO

Para que o Poder Executivo, por meio da SEMUS (Secretaria Municipal de Saúde), **disponibilize o exame PPD (Teste Tuberculínico de Triagem da Tuberculose) também em outras unidades de saúde do município, como a UBS Santo Antônio, localizada na Rua Ernesto Bassini, nº 165 – Bairro Santa Tereza, Vitória/ES, CEP: 29.025-737, e Demais Regionais**, garantindo maior acesso e continuidade no acompanhamento dos pacientes.

JUSTIFICATIVA

Solicita que seja avaliada a viabilidade de descentralizar a aplicação do exame PPD (Teste Tuberculínico de Triagem para Tuberculose), atualmente realizado apenas na Unidade de Saúde de Itararé, e exclusivamente às segundas-feiras, passando a oferecê-lo também em outras unidades de saúde do município, como a UBS Santo Antônio, localizada na Rua Ernesto Bassini, nº 165 – Bairro Santa Tereza, Vitória/ES, CEP: 29.025-737, além de outras unidades regionais.

A descentralização do exame tem como objetivo ampliar o acesso da população, especialmente de pacientes com mobilidade reduzida, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade, que enfrentam dificuldades para se deslocar até a unidade de referência e cumprir o retorno obrigatório em até 72 horas para a leitura do teste.

Tal solicitação está em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsto na Lei nº 8.080/1990, que estabelece:

- Art. 7º, inciso II – "A integralidade da assistência como um dos princípios do SUS, compreendendo a articulação dos serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, em todos os níveis de complexidade do sistema."
- Art. 7º, inciso IV – "A igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie."
- Art. 198, inciso II da Constituição Federal – "O atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais."

Além disso, o Manual de Recomendações para o Controle da Tuberculose no Brasil (Ministério da Saúde, 2022) orienta que o exame tuberculínico (PPD) deve ser disponibilizado preferencialmente na Atenção Primária à Saúde, com acesso facilitado à população, especialmente para grupos prioritários como contatos de casos de tuberculose, crianças, imunossuprimidos e pessoas com HIV/AIDS.

O documento também reforça que:

"A leitura do teste deve ser realizada entre 48 e 72 horas após a aplicação, e sua execução deve ser garantida pelas unidades de saúde de forma oportuna e acessível." (Ministério da Saúde – SVS/DCCI/CGTM, 2022).

Portanto, descentralizar a aplicação do PPD está alinhado com as normas técnicas e legais do SUS, promovendo maior equidade, acesso e continuidade do cuidado no diagnóstico e controle da tuberculose.

PROTOCOLO 156: 2025084293

CHAVE: 10GT1-3J4MM

Vitória/ES, 13 de Outubro de 2025.

DÁRCIO BRACARENSE

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300320034003100370038003A005000

Assinado eletronicamente por **Dárcio Bracarense Filgueiras** em 13/10/2025 09:36

Checksum: **D517C983F8E9B4BB5895252F1277582AEB6505F49910D065A92CBE511705F89E**